

REVOGADA PELA LEI Nº 3170, DE 03/04/2005

LEI MUNICIPAL Nº 2618 DE 14/01/99
PROJETO DE LEI Nº 2754

“ OBRIGA AS AGENCIAS BANCÁRIAS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR. A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL”.

A Camara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

ARTº 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

ARTº 3º - As agências bancárias tem o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

ARTº 4º - O não-cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator à seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentos) UFIR's;

III - multa de 400 (quatrocentos) UFIR's, até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência, pelo

Prefeito Municipal.

ARTº 5º - As denúncias dos municípios, se dará por lavratura de Boletim de Ocorrência, pela Autoridade Policial, junto a agência, na presença de 2 (duas) testemunhas, e que será encaminhada à Secretaria Municipal de Industria e Comércio, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

ARTº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “ Pres. Tancredo Neves “, 14 de Janeiro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.CLAUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE